



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.148 , de 24 / 10 / 03

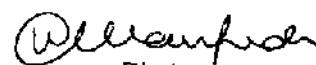
Processo nº: 34.934

PROJETO DE LEI Nº 8.373

Autor: **ORACI GOTARDO**

Ementa: Denomina "Rua Tenente ROBERTO REYNALDO" estrada municipal do Bairro Medeiros.

Arquive-se.


Diretor
03/11/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 34.934
@m

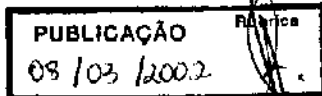
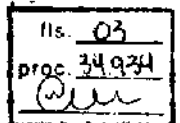
Matéria: PL nº. 8.373	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Maurício Diretora Legislativa 27/02/2002	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @Maurício Diretora Legislativa 24/09/2003	Designo o Vereador: Sergio Dutra @Maurício Presidente 29/09/03	☒ favorável ☐ contrário @Maurício Relator 29/09/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Ofício GP/SMAP nº 68/2002 (fls. 11) À Consultoria Jurídica @Maurício DIRETORA LEGISLATIVA 13/05/2002	Emenda nº 1 (fls. 14/15) À Consultoria Jurídica @Maurício DIRETORA LEGISLATIVA 20/03/2003
--	---



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

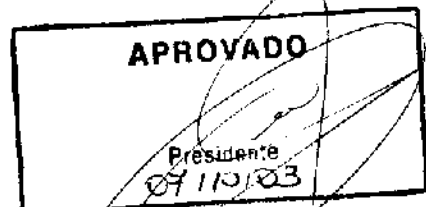
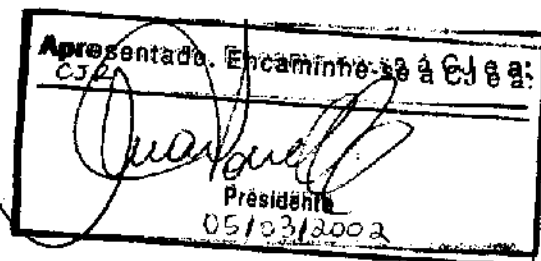


PP 409/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034934 FEV 02 27 E 10 22

PROJETO GERAL



PROJETO DE LEI Nº. 8.373
(Oraci Gotardo)

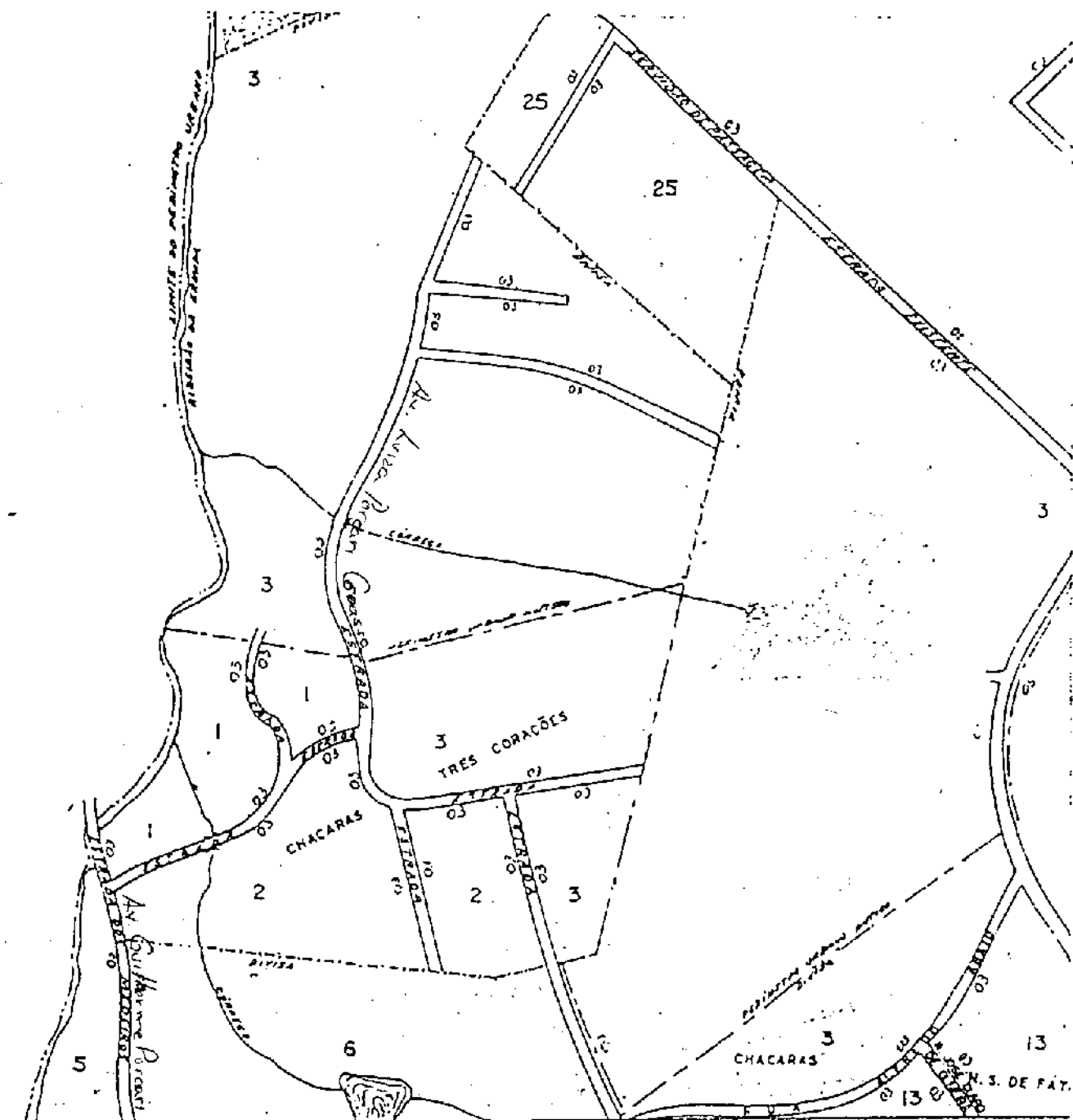
Denomina "**Rua Tenente ROBERTO REYNALDO**" estrada municipal do Bairro Medeiros.

Art. 1º. É denominada "**Rua Tenente ROBERTO REYNALDO**" a estrada municipal do Bairro Medeiros, situada no loteamento Chácaras Três Corações, entre a Avenida Luiza Porcari Corassa e a Avenida Guilherme Porcari, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.02.2002

ORACI GOTARDO



PARTE C



(PL n.º 8.373 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do Tenente Roberto Reynaldo, emprestando seu nome à estrada municipal do Bairro Medeiros.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.


ORACI GOTARDO



(PL. n°. 8.373 - fls. 4)

DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos

NOME COMPLETO: ROBERTO REYNALDO

NASCIMENTO: data: 19/10/1819 local: Itatiba Estado: SP

FALECIMENTO: data: 07/04/2001 local: Jundiaí Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: Maximiliano Reynaldo
Mãe: Benedita de Paula Reynaldo

JUSTIFICATIVA DA HOMENAGEM

- vide documento anexo -

Representante da família:

Nome: Eunice Reynaldo Cosentino

Endereço: Av. Prof. Giacomo Ítria, 85

fone: 4521.8057

Informante:

Nome: Dimas Frasson Reynaldo

Endereço: Rua Moreira César, 208

fone: 4526.2047

Em 26 de fevereiro de 2002.

[assinatura]

Oraci Gotardo

Jundiaí, 18 de setembro de 2001

ROBERTO REYNALDO (tenente) , nascido em Itatiba em 19/10/1919, viveu sua infância na fazenda Santa Júlia, ainda criança mudou-se com toda família para Jundiaí, onde exercia a profissão de carpinteiro.

Em 23/09/1938 ingressou no Exército no G.A. Dôrso (hoje 12º GAC) e durante 25 (vinte e cinco) anos seguiu carreira militar iniciando-a como soldado e reformando-se como 2º Tenente.

Durante a 2ª Guerra mundial, foi deslocado para a Bahia em tropa de elite, para combater na Europa.

Em 01/01/1965 já reformado do Exército, durante 7 (sete) anos, trabalhou como agente fiscal na Viação Cometa, quando então definitivamente aposentou-se.

Casou-se com Gemma Frasson em 11/04/1944 e tiveram 7 (sete) filhos: Ten. PM José Roberto Reynaldo (falecido em 11/05/2001), Eunice, Mario, Luiz Carlos, Dimas, Ana Maria e Marcos Valentin, todos residentes com suas famílias em Jundiaí.

Jundiaense de coração já que sempre serviu nesta cidade, deixou milhares de amigos ex-soldados que fez durante sua carreira Militar e também durante sua passagem co Diretor do Paulista FC.

Faleceu em 07/04/2001 aos 81 anos, e está sepultado no Cemitério Nsa. do Desterro.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.020/02

PROJETO DE LEI Nº 8.373

PROCESSO Nº 34.934

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei denomina "Rua Tenente **ROBERTO REYNALDO**" estrada municipal do Bairro Medeiros.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A estrada municipal do Bairro Medeiros, situada no loteamento Chácaras três Corações, entre a Avenida Luiz Porcari Corassa e a Avenida Guilherme Porcari, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 1º de março de 2002.

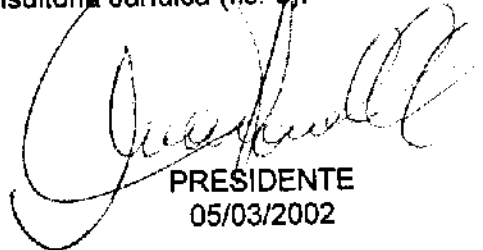
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 34.934

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

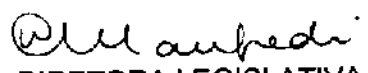
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 8).



PRESIDENTE
05/03/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
05/03/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº.	10
proc.	24.934
<i>[Signature]</i>	

Of. PR 03.02.28
proc. 34.934

Em 05 de março de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

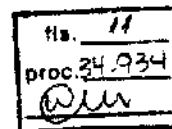
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1020/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.373, do Vereador Oraci Gotardo, que denomina "Rua Tenente ROBERTO REYNALDO" estrada municipal do Bairro Medeiros.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

[Signature]
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.: <i>[Signature]</i>	
Nome: <i>Oraci Gotardo</i>	
Identidade: <i>19.801.980</i>	
Em: <i>08.03.02</i>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP/SMAP N.º 68/2002

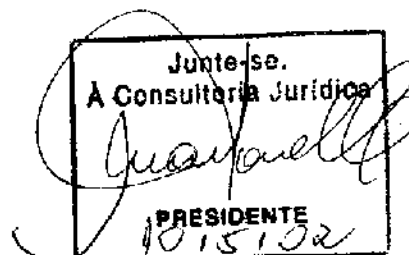
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

033038 02 06 14 46

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiá, 06 de maio de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao que consta do Ofício PR 03.02.28 – Proc. 34.934, datado de 05 de março p.p., vimos informar a V. Exa. que a via em questão não integra o patrimônio público, não está oficializada e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.395**

PROJETO DE LEI Nº 8.373

PROCESSO Nº 34.934

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua Tenente ROBERTO REYNALDO**" estrada municipal do Bairro Medeiros, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 1.020/02 deste órgão técnico, constantes do ofício GP/SMAP nº 68/2002, juntado às fls. 11.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos, sendo que o expediente do Executivo informa que a via em questão não integra o patrimônio público, não está oficializada e não recebeu denominação.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar via que não está adequada à Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, diploma legal que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que concerne à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que, para ser denominada a via ou logradouro público, estes devem se apresentar oficializados ou incorporados ao patrimônio público, quesito não presente no projeto em tela.

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia a via pública em questão, assinalada na planta de fls. 4, não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

Assim, em face de a proposta incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, sugere este órgão técnico ao seu autor que considere a possibilidade de retirá-la, em concordando com este nosso posicionamento. Recomendamos, portanto, que este estudo venha a ser



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 13
proc. 34.934
<i>Deu</i>

encaminhado ao digno vereador, em caráter preliminar, para providências, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de maio de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampauro Júnior
JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recbi.
ass: <i>[Signature]</i>
Nome:
Identidade:
Em 14/05/02



pp. 9.061/03



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.373
(Oraci Gotardo)

Indica novo local a ser denominado.

1. Na ementa:

onde se lê: “*estrada municipal do Bairro Medeiros*”,

LEIA-SE: “*a Rua 1 do loteamento Reserva da Serra, no Bairro Medeiros*”;

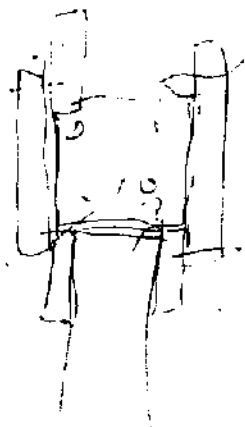
2. nova redação ao art. 1º.:

“Art. 1º. É denominada ‘**Rua Tenente ROBERTO REYNALDO**’ a Rua 1 do loteamento Reserva da Serra, situado à altura do km 72+500 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Bairro Medeiros, conforme assinalado na planta integrante desta lei.”;

3. substitua-se a planta existente nos autos pela que acompanha a presente emenda.

Sala das Sessões, 20.03.2003

[Signature]
ORACI GOTARDO



LOTEAMENTO

"RESERVA DA SERRA"

SAM FRP EMPREENDIMENTOS LTD. A.

JUNDIAÍ — SÃO PAULO "

PLANTA ILUSTRATIVA

ESC.: 1:2.000 DATA: JAN. 2003

OBSERVAÇÃO: O PAISAGISMO É MERAMENTE ILUSTRATIVO,
DEVENDO FUTURAMENTE OBFDECER A PROJETO ESPECÍFICO
A SER APROVADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.359

PROJETO DE LEI Nº 8.373

PROCESSO Nº 34.934

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Rua Tenente **ROBERTO REYNALDO**" estrada municipal do Bairro Medeiros, em face da juntada aos autos da Emenda nº 1, de fls. 14, que altera o local da denominação.

Antes que este órgão técnico venha a se manifestar acerca da alteração formulada, e com base nos elementos insertos na Emenda nº 1, mister se faz vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A Rua 1 do loteamento Reserva da Serra, situado à altura do km 72+500 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Bairro Medeiros, assinalada na planta anexa, é oficial? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 21 de março de 2003.

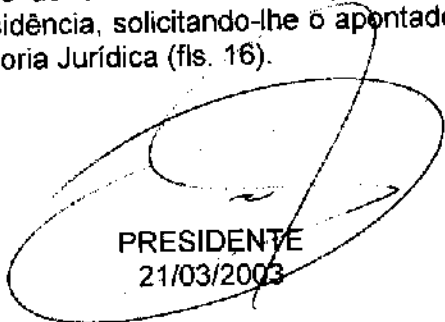
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 34.934

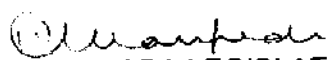
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 16).


PRESIDENTE
21/03/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

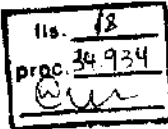
Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
21/03/2003



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03.03.178
proc. 34.934

Em 21 de março de 2003

Exmo. Sr.

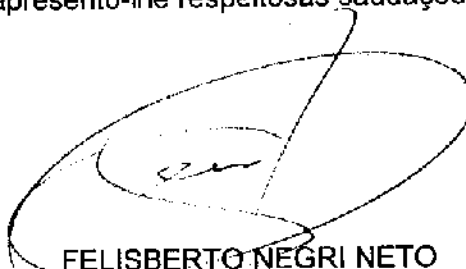
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.359 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.373, do Vereador Oraci Gotardo, que denomina "Rua Tenente ROBERTO REYNALDO" estrada municipal do Bairro Medeiros.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recbi.
Ass.: <u>Christiane</u>
Nome:
Identidade:
Em 24/03/03



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

lis. 19
proc. 34.934
<i>Pur</i>

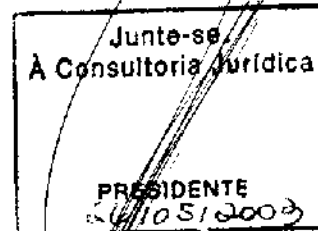
OF. GP/SMAP n.º 91/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038077 21 03 22 15 04

Jundiá, 22 de maio de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 03.03.178 – Proc. 34.934, datado de 21 de março p.p., temos a informar que a via em questão não integra o patrimônio público, não está oficializada e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



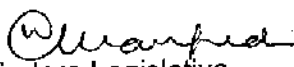
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 20
proc. 34.934
<i>Cam</i>

Proc. 34.934

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica, conforme despacho da Presidência (fls. 19).


Diretora Legislativa
26/05/2003

gm



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.420**

PROJETO DE LEI Nº 8.373

PROCESSO Nº 34.934

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei que denomina "**Rua Tenente ROBERTO REYNALDO**" estrada municipal do Bairro Medeiros, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 1.359, deste órgão técnico, constantes do ofício GP/SMAP nº 91/03, juntado às fls. 19.

Em decorrência das informações contidas no ofício GP/SMAP nº 91/03, instrumento em que o Executivo/Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares esclarece que a VIA em questão não integra o patrimônio público, não está oficializada e não recebeu denominação, e considerando que **a Lei 1.919/72, alterada pelas Leis 4.949/96 e 5.443/2000 estabelece, em seu art. 2º, que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á desde que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público.** sugerimos ao digno autor que:

- 1) - **apresente requerimento de sustação da propositura, enquanto não fizer juntar aos autos informações relativas à observância do diploma legal mencionado; e**
- 2) - **Instruído com documento que comprove que a via é oficial e/ou integra o patrimônio público, sejam os autos devolvidos a este órgão técnico para análise e parecer.**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 22
proc. 34.934
<i>Qui</i>

Caso não seja esse o entendimento do vereador, retorne os autos para esta Consultoria. **Oficie-se.**

Jundiaí, 27 de maio de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Recebi.
ass.: <i>Ronaldo</i>
Nome:
Identidade:
Em 27/5/03



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.341

SUSTAÇÃO, até a juntada de documentação necessária, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.373, do Vereador ORACI GOTARDO, que denomina "Rua Tenente ROBERTO REYNALDO" estrada municipal do Bairro Medeiros.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, até a juntada de documentação necessária, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.373, de minha autoria, que denomina "Rua Tenente ROBERTO REYNALDO" estrada municipal do Bairro Medeiros.

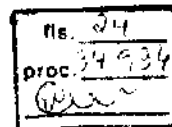
Sala das Sessões, 03/06/03

[Signature]
ORACI GOTARDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

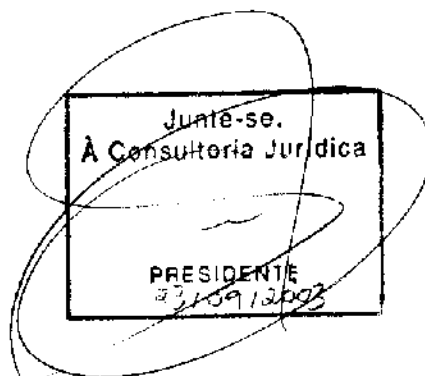
EXPEDIENTE



OF. GP/SMAP n.º 216/03

Jundiá, 19 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor:



Em atenção ao Of. OG 08.03.20, datado de 25 de agosto p.p., temos a informar que a Rua 1 do loteamento Reserva da Serra não está oficializada, integra o patrimônio público e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA~~
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

ORACI GOTARDO

Vereador da Câmara Municipal de Jundiá

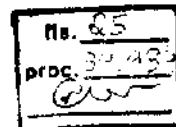
Nesta

cs.2

Mod. 7



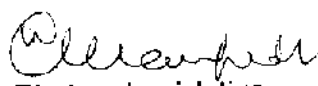
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 34.934

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhe-se os autos do Projeto de Lei nº.
8.373 à Consultoria Jurídica para nova
manifestação.


Diretora Legislativa
23/09/2003

gm



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.172**

PROJETO DE LEI Nº 8.373

PROCESSO Nº 34.934

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua Tenente ROBERTO REYNALDO**" estrada municipal do Bairro Medeiros, em face do recebimento das informações pleiteadas através dos Despachos 1.359 e 1.420, deste órgão técnico, constantes dos ofícios GP/SMAP nº 91/03 e 216/03, juntados às fls. 19 e 24.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4, e documentos, sendo que o último expediente do Executivo **informa que a Rua 1 do loteamento Reserva da Serra não está oficializada, integra o patrimônio público e não recebeu denominação.**

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

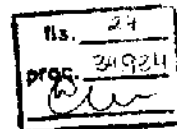
(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.443, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972 - por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996 -, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via ou logradouro público esteja oficializada ou incorporada ao patrimônio público**, sendo que um desses elementos está presente no projeto em tela, conforme resposta do Executivo. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de setembro de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.934

PROJETO DE LEI Nº 8.373, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que denomina "Rua Tenente **ROBERTO REYNALDO**" estrada municipal do Bairro Medeiros.

PARECER Nº 1.482

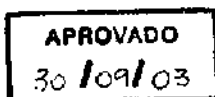
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Oraci Gotardo, que denomina "Rua Tenente **ROBERTO REYNALDO**" a estrada municipal do Bairro Medeiros, situada no loteamento Chácaras Três Corações, entre a Avenida Luiza Porcari Corassa e a Avenida Guilherme Porcari, destacada na planta de fls. 4.

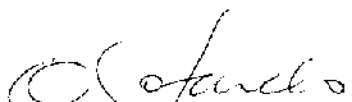
Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 7.172, de fls. 26/27, que propugnou pela juridicidade da propositura, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

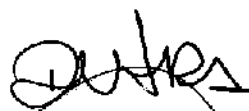
Parecer favorável.

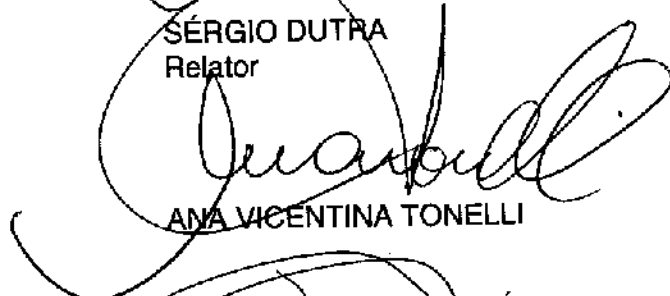
Sala das Comissões, 29.09.2003.




ORACI GOTARDO
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA
Relator

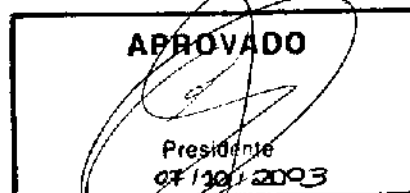

ANA VICENTINA TONELLI


SÍLVIO ERMANI



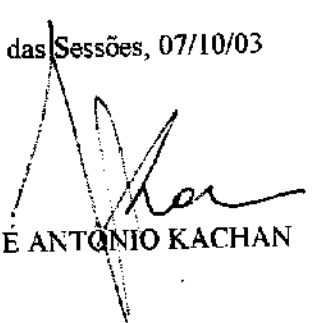
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.484

PREFERÊNCIA, sobre o item 3, para apreciação do item 6, letras "a" a "f" – Projetos de Lei de Denominação.



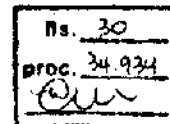
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA**, sobre o item 3, para apreciação do item 6, letras "a" a "f" – Projetos de Lei de Denominação, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 07/10/03


JOSE ANTONIO KACHAN



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/03/38
proc. 34.934

Em 07 de outubro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.373**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº.	31
proc.	34.934
<i>[Signature]</i>	

PROJETO DE LEI Nº. 8.373

PROCESSO Nº. 34.934

OFÍCIO PR Nº. 10/03/38

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/10/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mario

RECEBEDOR:

Janele

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

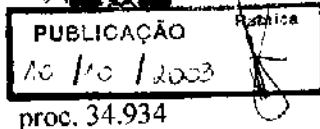
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/10/03

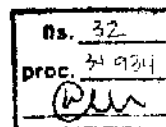
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



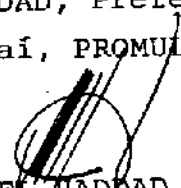
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 24.10.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 8.373

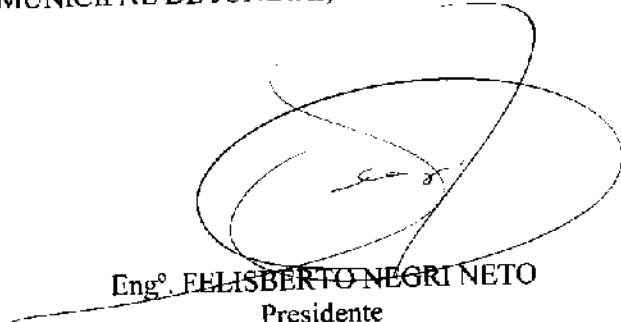
Denomina "**Rua Tenente ROBERTO REYNALDO**" a Rua 1 do loteamento Reserva da Serra, no Bairro Medeiros.

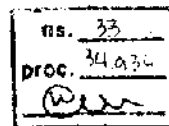
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de outubro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Rua Tenente ROBERTO REYNALDO**" a Rua 1 do loteamento Reserva da Serra, situado à altura do km 72+500 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Bairro Medeiros, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de outubro de dois mil e três (07/10/2003).


Eng.º ELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

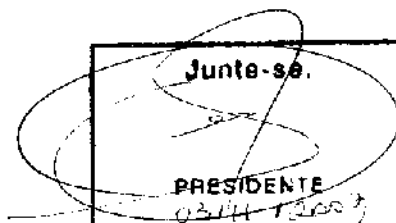
OF. GP.L. nº 407/03

Processo nº 23.141-7/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/OUT/03 15:05 039866

Jundiá, 24 de outubro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.373, bem como cópia da Lei nº 6.148, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.148, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.003

Denomina "*Rua Tenente ROBERTO REYNALDO*" a Rua 1 do loteamento Reserva da Serra, no Bairro Medeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

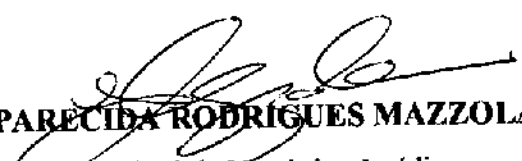
Art. 1º - É denominada "*Rua Tenente ROBERTO REYNALDO*" a Rua 1 do loteamento Reserva da Serra, situado à altura do km 72+500 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Bairro Medeiros, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

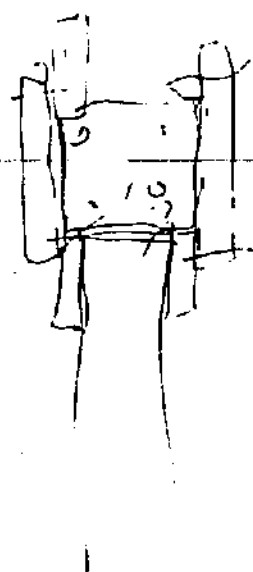
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LOTEAMENTO

"RESERVA DA SERRA"

SAM FRP EMPREENDIMENTOS LTDA.

JUNDIAÍ — SÃO PAULO

PLANTA ILUSTRATIVA

ESC.: 1:2.000 DATA: JAN. 2003

OBSERVAÇÃO: O PAISAGISMO É MERAMENTE ILUSTRATIVO,
DEVENDO FUTURAMENTE OBEDECER A PROJETO ESPECÍFICO
A SER APROVADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	36
proc.	31/924
<i>[Signature]</i>	

PUBLICAÇÃO
31/10/2003

LEI Nº 4148 DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

Denomina "Rua Tenente **ROBERTO REYNALDO**" a Rua 1 do loteamento Reserva da Serra, no Bairro Medeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua Tenente **ROBERTO REYNALDO**" a Rua 1 do loteamento Reserva da Serra, situado à altura de km 72+300 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Bairro Medeiros, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos